

## **PORTARIA Nº 823 DE 23 DE ABRIL DE 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 24/04/1991)

**Dispensa o acompanhamento do DAE nas operações realizadas por cooperativas de produtores rurais, nas condições que indica.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nas saídas de mercadorias promovidas por cooperativas de produtores rurais, a exigência do acompanhamento do Documento de Arrecadação ou do Certificado de Crédito do ICMS, a que se refere o § 6º do art. 11 do RICMS, ficará dispensada, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto para os contribuintes normais.

**Art. 2º** Para uso do disposto no artigo anterior, o contribuinte interessado deverá obter autorização junto ao titular da Delegacia Regional da Fazenda de sua jurisdição.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 22 de abril de 1991.

**RODOLPHO TOURINHO**  
Secretário